



LIDO
Em, 23/02/2011
Itamar
Assessoria de Plenário

PL 174 /2011
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 23/02/11

Itamar
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece a obrigatoriedade de a Secretaria de Estado de Educação informar, quando da nomeação do professor substituto no Diário Oficial do Distrito Federal, o nome completo e a matrícula do professor efetivo ora substituído e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O ato de nomeação do professor substituto, promovido pela Secretaria de Estado da Educação e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, deverá informar, obrigatoriamente:

I – nome completo do professor nomeado;

II – nome completo e número da matrícula do professor efetivo exonerado, demitido, falecido, aposentado, legalmente afastado ou em gozo de licença de concessão obrigatória, nos termos da legislação vigente, substituído pelo professor ora nomeado.

Art. 2º São nulas de pleno direito todas as nomeações de professores substitutos que contrariarem o disposto nesta Lei.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 174 /2011
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Revisão em 17/2/11 às 16:00
Itamar
Assinatura
Matrícula 11928



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

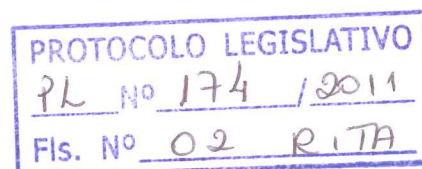
A contratação de professores substitutos para a rede pública de ensino do Distrito Federal, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei n.º 4.266, de 11 de dezembro de 2008, será realizada, exclusivamente, *"para suprir a falta de docente da carreira decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória"*.

Mesmo reconhecendo a importância e o papel fundamental que os professores substitutos desempenham na rede pública de ensino, não se pode olvidar que a contratação desses profissionais somente é autorizada em situações excepcionais. Aliás, como estabelece a legislação em vigor.

Nesse sentido, proponho que, no ato de nomeação de cada professor substituto, também seja indicado o professor efetivo ora substituído, constituindo verdadeira medida de transparência administrativa. Além disso, a publicidade dessas informações possibilita a fiscalização direta e efetiva por parte de toda a sociedade.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares a votarmos e aprovarmos o projeto de lei sob comento.

Sala das sessões, ...



Deputado Prof. Israel Batista

PDT/DF